



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.548, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PARADA
SEGURA PARA MULHERES EM HORÁRIOS
NOTURNOS, NO ITINERÁRIO DO
TRANSPORTE COLETIVO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada no transporte coletivo do Município de Santarém, a Parada Segura para desembarque de mulheres no horário a partir de 20 horas até o último coletivo, em áreas consideradas de risco à integridade feminina.

Art. 2º Parada Segura é o local no itinerário do transporte coletivo, sem qualquer desvio de rota, escolhido pela mulher como o mais seguro para desembarcar.

Art. 3º As usuárias que desejarem desembarcar fora dos pontos pré-estabelecidos, devem avisar com antecedência mínima para que as regras de segurança previstas no Código Brasileiro de Trânsito possam ser cumpridas.

Parágrafo único. O motorista é obrigado a parar o transporte coletivo, seja ônibus, micro-ônibus ou qualquer outro que atue com concessão da Prefeitura, para desembarque de mulher de qualquer idade, no local indicado por ela.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo deverão fazer campanhas educativas e divulgar esta Lei entre seus motoristas para que a cumpram, além de colocar adesivos visíveis e legíveis na parte interna de todos os veículos.

Art. 5º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará a imposição de multa de 10 (dez) até 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Santarém (UFMS), sendo aplicada tanto ao motorista como também à respectiva Empresa, obedecendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 6º A fiscalização desta Lei, bem como a autuação dos infratores ficará a cargo da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 07 de janeiro de 2019.


FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).